



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0540/2020

Em 31 de março de 2020.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0210/2020**, de autoria do Vereador **EDSON HEL**, e subscrito pelos Edis **GERSON DA FARMÁCIA, PAULO LANDIM, ELIAS CHEDIEK, JÉFERSON YASHUDA, PASTOR RAIMUNDO BEZERRA, JOSÉ CARLOS PORSANI, CABO MAGAL VERRI, DELEGADO ELTON NEGRINI, LUCAS GRECCO, RAFAEL DE ANGELI e ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**, encaminhamos a inclusa cópia do Ofício nº 054/2020 emitido pelo Senhor Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal . . . )



**Ofício nº 054/2020 SUP - DAAE**

Araraquara, 13 de março de 2020.

Ref.: Requerimento n. 0210/20.

**A Prefeitura Municipal de Araraquara**  
**Alan Silva**  
**Gabinete**

**Prezado Chefe de Gabinete,**

Venho através deste apresentar esclarecimentos sobre o Requerimento n. 0210/20 da Câmara Municipal de Araraquara, referente as multas de poda drástica, conforme Art. 122 do Código de Arborização do Município.

Conforme Ofício n. 011/2020/GFLA e Esclarecimentos da Gerência de Finanças do DAAE (ANEXO), as informações solicitadas prestadas são:

**1. “Quantas multa foram aplicadas no exercício de 2019 até a presente data?”**

Resposta: Em 2019 foram aplicadas 277 Notificações de Infração Ambiental – NIA, com penalidade de multa referentes à poda drástica, e em 2020 (até 29/02/20) foram aplicadas 138 Notificações de Infração Ambiental – NIA com penalidade de multa, também referentes à poda drástica.

**2. “Qual o critério adotado pela Prefeitura para definir uma poda drástica, bem como em qual instrumento normativo este critério está definido?”**

Resposta: Os critérios são os definidos na Lei complementar Municipal N.º 14 de 27/11/1996 e suas posteriores alterações, sendo:

Artigo 52:

Parágrafo Único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

- a) o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
- b) o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;
- c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore

Artigo 122:

As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitadas às seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei Complementar nº 873, de 2016)



II – poda drástica de vegetação de porte arbóreo: multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM) por exemplar de árvore. (Redação dada pela Lei Complementar nº 883, de 2017)

Parágrafo 1º Considera-se poda drástica aquela que apresenta uma ou mais das seguintes características: (Redação dada pela Lei Complementar nº 873, de 2016)

- a) supressão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do volume da copa da árvore; (Redação dada pela Lei Complementar nº 873, de 2016),
- b) remoção total da copa, permanecendo acima do tronco os ramos principais com menos de 1,0 metro de comprimento nas árvores adultas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 873, de 2016),
- c) remoção total de um ou mais ramos principais, resultando no desequilíbrio irreversível da árvore; (Redação dada pela Lei Complementar nº 873, de 2016),
- d) remoção total da copa de árvores jovens e adultas, resultando apenas o tronco. (Redação dada pela Lei Complementar nº 873, de 2016),

Parágrafo 2º. Ocorrendo a morte do espécime por decorrência de poda drástica, será aplicada a multa prevista no inciso I deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 883, de 2017), ou seja:

I – corte e destruição de vegetação de porte arbóreo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 873, de 2016),

- a) infração leve: multa no valor de 10 UFM por exemplar de árvore abatida com DBF (Diâmetro Basal do Fuste) de até 0,05 metros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 873, de 2016),
- b) infração média: multa no valor de 20 UFM por exemplar de árvore abatida com DBF (Diâmetro Basal do Fuste) de 0,06 a 0,25 metros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 873, de 2016),
- c) infração grave: multa no valor de 50 UFM por exemplar de árvore abatida com DBF (Diâmetro Basal do Fuste) acima de 0,30 metros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 873, de 2016)

**3. “Quantos recursos contra multas por poda drástica foram interpostos no exercício 2019 até a presente data?”**

Resposta:

Em 2019

277 Notificações de Infração Ambiental – NIA (penalidade de multa)



103 Defesas, sendo 25 deferidas e 78 indeferidas

24 Recursos, sendo 2 deferidos e 22 indeferidos

Em 2020 (01/01 a 29/02)

138 Notificações de Infração Ambiental – NIA (penalidade de multa)

11 Defesas, sendo 03 deferidas e 08 indeferidas

07 Recursos ainda em análise pela Junta de Julgamento de Recursos Ambientais (Lei Complementar N.º 916 de 17/10/2019).

**4. “Quais os valores arrecadados no exercício de 2019 até a presente data e onde foram aplicados?”**

Resposta: Segundo a Gerência de Finanças e o Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FMDA, designação legal para onde vão todos os valores arrecadados com multas ambientais no Município, em 2019 foram arrecadados R\$ 130.461,66, e em 2020, até a data de 20/02/20, foram arrecadados R\$ 17.275,96, ambos valores oriundos apenas de multas de poda drásticas. Quanto a aplicação dos valores arrecadados, informou a mesma Gerência de Finanças e o Conselho Gestor do Fundo, que os valores deste são a somatória de todas as arrecadações com multas ambientais, e em 2019, tais valores, após aprovação do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, foram investidos R\$ 365.898,77 em obras e equipamentos como a remoção e destinação final da vegetação aquática da Represa do Córrego do Lajeado, projetos executivos de revitalização do Parque do Basalto, aquisição de 08 motocicletas para uso em serviços ambientais, aquisição de 02 máquinas fotográficas digitais, 01 GPS e 13 Tablets. No ano de 2020 ainda não houve desembolso do FMDA, porém há um resto a pagar no valor de R\$ 522.912,79 referente a obras já contratadas em 2019, tais como a reforma e revitalização de toda área externa do Parque do Basalto e do prédio onde será o Centro de Educação Ambiental, também no Parque do Basalto.

**5. “Existe alguma campanha de divulgação e conscientização sobre as podas drásticas para a população sendo veiculada pelo Município, se não positiva a resposta há algum estudo para tanto?”**

Resposta: Sim, a Diretoria de Gestão Ambiental através da Coordenaria de Educação Ambiental articula e desenvolve ações e campanhas de conscientização sobre a importância da arborização urbana, o que inclui orientações sobre as condições e necessidades da poda de uma árvore, os critérios de caracterização de uma poda drástica, seus prejuízos e danos ao indivíduo arbóreo, bem como as penalidades legais cabíveis a quem pratica. Estas ações e campanhas



envolvem alunos da rede municipal e estadual de ensino, a sociedade civil organizada (ONGs, Associações, Corporações, Grupos Culturais e Religiosos) e a população em geral. Em anexo, encaminhado Folder e Cartilha sobre arborização urbana produzidos em 2020 de forma a conscientizar e divulgar para população informações sobre a temática em questão.

**6. “No período relatado no item 1. Quantos processos foram indeferidos pelo Município referente a poda drástica?”**

Resposta:

Em 2019

277 Notificações de Infração Ambiental – NIA (penalidade de multa)

103 Defesas, sendo 25 deferidas e 78 indeferidas

24 Recursos, sendo 2 deferidos e 22 indeferidos

Em 2020 (01/01 a 29/02)


138 Notificações de Infração Ambiental – NIA (penalidade de multa)

11 Defesa, sendo 03 deferidas e 08 indeferidas

07 Recursos ainda em análise pela Junta de Julgamento de Recursos Ambientais (Lei Complementar N.º 916 de 17/10/2019).

Sendo o que se apresenta no momento, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário. Aproveita-se a oportunidade para externar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Donizete Simioni  
Superintendente